



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 18

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Estabelece tramitação prioritária aos procedimentos investigatórios e aos processos criminais e infracionais que visem à apuração de crimes dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes ¹.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, que determina em seu art. 3º: “*Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, confirmando o princípio esculpido no art. 227, *caput*, da Constituição da República, dispõe no art. 4º, *caput*: “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu art. 4º, parágrafo único, determina que: “*O zelo pela tramitação prioritária de procedimentos administrativos e judiciais relativos a direitos e interesses infantojuvenis também se aplica a outras Promotorias com atribuições para sua defesa, incluindo as que apuram crimes contra crianças e adolescentes*”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, a partir de 2011 a incidência de homicídios de adolescentes entre 12 e 18 anos superou o índice registrado para a população em geral;

CONSIDERANDO que o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) apresenta tendência de crescimento a nível nacional, com maior intensidade na capital do Estado do Rio de Janeiro,

¹ Ementa elaborada e inserida especificamente para os fins desta versão do texto, tendo em vista a ausência de ementa na versão oficial publicada no DOe MPRJ de 23/11/2018, não substituída pela presente.



na qual em 2015 foram assassinados 278 (duzentos e setenta e oito) crianças e adolescentes, e no ano de 2016 foram 335 (trezentos e trinta e cinco) vidas interrompidas, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a prioridade na investigação, no processamento, no julgamento e na efetiva responsabilização dos autores de crimes dolosos com resultado morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, incrementa o caráter preventivo da tutela penal,

RESOLVEM

Art. 1º - Os procedimentos investigatórios e processos criminais e infracionais que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, devem ter tramitação prioritária no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados nos órgãos de execução devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos que faça referência aos termos "*Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente*".

§ 2º - A prioridade estabelecida no *caput* deverá constar no Sistema MGP, em forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Sistema MGP.

Art. 2º - A denúncia e a representação deverão indicar a idade da vítima, sempre que esta for menor de 18 (dezoito) anos na data do fato.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Ana Cíntia Lazary Serour
Corregedora-Geral do Ministério Público
em exercício



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	18
Data:	21/11/2018
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 23/11/2018</u>
Publicação:	26/11/2018
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito da Infância e da Juventude
Assunto:	-
Resumo:	Estabelece tramitação prioritária aos procedimentos investigatórios e aos processos criminais e infracionais que visem à apuração de crimes dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 4º, p. único da <u>Recomendação nº 33/2016 do CNMP</u> ; art. 3º da <u>Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança</u> (Decreto nº 99.710 /1990); art. 4º da <u>Lei nº 8.069 /1990</u> ; e art. 227 da <u>Constituição da República</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	Comitê Gestor de Sistemas de Informação - CGSI
Observações:	O resumo acima foi inserido como ementa especificamente para os fins desta versão do texto, tendo em vista a ausência de ementa na versão oficial publicada no <u>DOe MPRJ de 23/11/2018</u> , não substituída pela presente.
Revisões:	-